



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565  
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ensino e suas Tecnologias, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Portaria MEC nº 378, de 09 de maio de 2016 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualização da Resolução nº 44, de 03 de maio de 2016;
- A reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ensino e suas Tecnologias, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 44, de 03 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA, em 24/12/2020 12:14:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 207725

Código de Autenticação: 1d547506c2



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E SUAS TECNOLOGIAS

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino e suas Tecnologias (PPET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), atualmente constituído pelo Mestrado Profissional em Ensino e suas Tecnologias (MPET) é orientado pelo presente Regimento, cuja finalidade é normatizar a organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** do referido Programa.

Art. 2º O MPET tem como objetivo geral proporcionar formação aos profissionais que possuam interesse na área de ensino, tendo em vista a produção e a experimentação de tecnologias e a realização de estudos que envolvam recursos tecnológicos relacionados à formação docente.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O MPET é constituído por servidores oriundos dos **campi** do IFF e membros externos previstos nos convênios firmados entre o IFF e outras instituições, e sua estrutura acadêmico-administrativa compreende:

- I - colegiado do Programa, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas;
- II - coordenação do Programa, com funções executivas; e
- III - coordenação de Apoio Acadêmico, órgão executor dos serviços acadêmico-administrativos.

### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão de coordenação didático-científica do MPET, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. É constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, como Presidente;
- II - por todos os docentes credenciados no MPET;
- III - por representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes permanentes credenciados no Programa, eleitos por seus pares.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único. A participação dos membros do Colegiado nas reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser justificadas junto à Coordenação com a devida antecedência, ficando as ausências sujeitas às sanções previstas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Programa:

I - aprovar o calendário anual de atividades do Programa;

II - apreciar, propor alterações e aprovar os Planos de Curso das disciplinas referentes ao programa;

III - apreciar, propor alterações e aprovar os currículos dos cursos ligados ao programa;

IV - apreciar, propor alterações e aprovar Linhas de Pesquisa do Programa;

V - credenciar e descredenciar os docentes que participarão do Programa, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IV deste regimento;

VI - apreciar, propor e aprovar Convênios e Projetos com outras instituições;

VII - apreciar e aprovar a Prestação de Contas e o Relatório Final de Convênios desenvolvidos no âmbito do Programa, quando couber;

VIII - definir anualmente o número de vagas para o ingresso no Programa, considerando o número de alunos por orientador no momento do lançamento do Edital de Seleção de Estudantes;

IX - aprovar Editais de Seleção discente e designar Comissão para atuar no Processo de Seleção do Programa;

X - aprovar Editais de Seleção docente e designar Comissão para atuar no Processo de Seleção do Programa;

XI - aprovar sugestões para coorientação externa de trabalhos de pesquisa associados aos discentes do Programa, submetidos por docentes orientadores;

XII - avaliar os pedidos de revisão de resultados obtidos pelos estudantes em seu processo de aprendizagem;

XIII - aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, defesas de relatório de qualificação, defesas de dissertação, ou para quaisquer outras atividades obrigatórias do Programa;

XIV - julgar os pedidos de trancamento e reabertura de matrícula, assim como os processos de desligamento de estudantes regularmente matriculados;

XV - estabelecer critérios para distribuição de bolsas associadas a projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão em andamento no IFF entre os estudantes do Programa, obedecidas as diretrizes das agências de fomento e regulamentações próprias;

XVI - julgar recursos relativos a atos da Coordenação;

XVII - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa sob a forma de Regimento;

XVIII - elaborar as normas e diretrizes de aprovação discente nas etapas de qualificação, defesa final e diplomação.

XIX - propor alterações ao Regimento do Programa; e

XXX - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, em reunião do Colegiado especificamente convocada para tal.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação do Programa é constituída do Coordenador e do Coordenador Adjunto que deverão ser professores permanentes do Programa de acordo com o Art. 21, e eleito pelo Colegiado do Programa para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - elaborar em conjunto com os Coordenadores Adjunto e de Apoio Acadêmico o cronograma anual de atividades do Programa;

III - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

IV - supervisionar e zelar pelo bom andamento das atividades e pelo cumprimento dos prazos necessários para o funcionamento do Programa;

V - promover a devida integração entre as Linhas de Pesquisa de acordo com a concepção do programa;

VI - promover a coesão entre os projetos de acordo com os objetivos da Linha de Pesquisa ao qual pertencem;

VII - aprovar o aproveitamento dos créditos dos estudantes ouvintes, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 29 deste Regimento;

VIII - encaminhar ao Colegiado do Programa, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

IX - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

X - representar o programa em eventos técnicos, acadêmicos e de divulgação;

XI - distribuir aos professores e estudantes os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

XII - decidir sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIII - supervisionar e zelar pelo cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas aos estudantes do Programa;

XIV - preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, os planos de aplicação de recursos institucionais ou de agências financiadoras externas destinados ao MPET, submetendo-os ao Colegiado para aprovação;

XV - oficializar convites para coorientação externa submetidos por docentes orientadores e aprovados pelo Colegiado;

XVI - delegar competência para execução de atividades específicas; e

XVII - decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto, além de coparticipar das atribuições do Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos; e

II - suceder definitivamente o Coordenador, em caso de afastamento definitivo decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado, a fim da escolha do novo Coordenador.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Coordenador do Programa e de impedimento do Coordenador Adjunto, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para o processo de indicação dos novos Coordenador e Coordenador Adjunto.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DE APOIO ACADÊMICO

Art. 10. A Secretaria de Apoio Acadêmico constitui órgão executor dos serviços acadêmico administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa.

Art. 11. Integrarão a Secretaria de Apoio Acadêmico, além do Coordenador de Apoio Acadêmico, os servidores necessários ao desempenho das atividades acadêmico-administrativas.

Art. 12. À Secretaria de Apoio Acadêmico, por si ou por delegação a outros servidores, compete:

I - elaborar em conjunto com a Coordenação do Programa o cronograma anual de atividades do Programa;

II - organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do programa;

III - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os formulários e os documentos que registram o Histórico Acadêmico dos estudantes;

IV - fornecer, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, dados obtidos no sistema Acadêmico do IFF, bem como quaisquer dados inerentes à secretaria do Programa, para atualização da Plataforma Sucupira da CAPES;

V - coordenar o processo de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

VI - processar e informar aos Coordenadores do Programa sobre todas as correspondências e requerimentos;

- VII - sistematizar os resultados do registro dos conceitos e das frequências obtidos pelos estudantes do Programa no sistema acadêmico, e preparar históricos e demais certidões, quando solicitados;
- VIII - organizar e manter atualizado o arcabouço legal pertinente ao Programa;
- IX - manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- X - coordenar as atividades da equipe da Secretaria de Apoio Acadêmico; e
- XI - coordenar as tarefas administrativas de rotina, bem como as de caráter acadêmico-administrativas que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Programa; e
- XII - Disponibilizar cópia digital das teses e dissertações defendidas no Programa no sítio próprio do Programa.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DO CURRÍCULO

Art. 13. O MPET será organizado num programa harmônico de disciplinas e atividades, visando proporcionar ao estudante uma formação coerente com os objetivos do Programa e de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou desenvolvidas exclusivamente por professores credenciados pelo Programa.

Art. 14. A integralização do curso, pelo discente, se dará pelo cumprimento das seguintes etapas acadêmicas:

I - QUALIFICAÇÃO: Cumprimento das disciplinas obrigatórias ofertadas nos dois primeiros trimestres juntamente à apresentação do projeto de pesquisa para apreciação da banca avaliadora no prazo máximo de 13 meses a partir do primeiro dia de aula.

II - DEFESA FINAL: Aprovação na etapa de Qualificação, juntamente à aprovação do projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

III - DIPLOMAÇÃO: Detalhado no Artigo 53.

Parágrafo único. Os critérios das etapas estabelecidas neste parágrafo podem ser modificados ante a decisão prévia e formalizada do Colegiado do programa.

Art. 15. O curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, modalidade Profissional terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada discente, apreciada pelo Professor Orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante

aprovação do Colegiado. Para a concessão da prorrogação será necessário o fornecimento dos documentos abaixo listados, e outros que suportarem a solicitação:

I - carta ao Colegiado justificando os motivos pelos quais o discente solicita concessão do período de prorrogação;

II - relatório das atividades já executadas no período que antecede o pedido de prorrogação e cronograma compreendendo as atividades previstas até a defesa (inclusive).

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 16. O ano letivo do Programa será constituído por três trimestres letivos, com 12 (doze) semanas de duração cada um.

Art. 17. A programação de cada trimestre do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º O primeiro trimestre do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional, é denominado de Base Comum, sendo composto de quatro disciplinas: "Seminário de Pesquisas e Práticas de Ensino I" e três das obrigatórias entre "Abordagens e Tendências em Tecnologias Digitais"; "Ambientes Virtuais de Aprendizagem"; "Teorias da Aprendizagem" e "Ensino e suas Metodologias";

§ 2º No segundo trimestre do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional, serão oferecidos "Seminário de Pesquisas e Práticas de Ensino II", a disciplina não ofertada no parágrafo 1º deste artigo, e outras disciplinas eletivas cuja escolha será efetuada mediante aprovação do Professor Orientador do estudante ou da coordenação do curso;

§ 3º Nos demais trimestres do curso de Mestrado em Ensino e Suas Tecnologias, Modalidade Profissional, o estudante poderá escolher entre as disciplinas oferecidas, também sob indicação do seu Professor Orientador.

Parágrafo único. As especificações acima podem ser modificadas mediante decisão do Colegiado em função de situações como modificação na matriz curricular do curso, entre outras.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18. A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento acadêmico, na forma prevista nos Art. 39 a 43, será expressa em unidades de créditos.

Art. 19. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas e/ou práticas, devidamente registradas e acompanhadas por professor integrante do Programa.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O Corpo Docente do MPET será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Corpo Docente do Programa será designado como Docente Permanente, Visitante ou Colaborador, de acordo com a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/MEC.

Art. 21. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa aos quais compete:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II – participar de projetos de pesquisa associados às Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – orientar estudantes de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, com as seguintes atribuições:
  - a) orientar o estudante na inscrição nas disciplinas eletivas e de tópicos especiais, assim como em Prática de Estágio Supervisionado e nas disciplinas de Dissertação de Mestrado;
  - b) manter a Coordenação do Programa permanentemente informada sobre os estudantes sob sua orientação;
  - c) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de pesquisa;
  - d) acompanhar e orientar o estudante nas tarefas de preparação e correção do Projeto de Dissertação, que será apresentado e defendido na Qualificação, e do documento final de Dissertação;
  - e) manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver em Prática de Estágio Supervisionado e nas disciplinas de Dissertação de Mestrado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
  - f) indicar os membros da Banca Examinadora de Qualificação;
  - g) indicar os membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação;
  - h) presidir a Banca Examinadora de Qualificação;
  - l) presidir a Banca Examinadora de defesa da Dissertação;
  - j) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa da versão corrigida do Projeto de Pesquisa defendido na Qualificação;
  - k) zelar pelo cumprimento do prazo de encaminhamento à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa da versão definitiva da Dissertação de Mestrado e produção técnica-tecnológica (PTT) do orientando, de acordo com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora; e
  - l) analisar e aprovar pedidos de revalidação e transferência de créditos obtidos por seu(s) orientando(s) em outras instituições, e encaminhar seu parecer à Coordenação e à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa.

IV – possuir vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com o IFF Termo de Compromisso de participação como docente do Programa; e
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES/MEC;

VI – manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando sua produção acadêmica;

VII – encaminhar à Secretaria de Apoio Acadêmico o Formulário de Acompanhamento de Produção Científica e Tecnológica devidamente preenchido, observando os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa; e

VIII – registrar, ao fim de cada trimestre letivo, os conceitos e as frequências dos estudantes, referentes às disciplinas pelas quais é responsável, no sistema acadêmico.

Art. 22. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão - Art. 7º da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES/MEC.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento - Art. 7º da Portaria nº 81, de 2016, da CAPES/MEC.

Art. 23. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição - Art. 7º da Portaria nº 81, de 2016, da CAPES/MEC.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa às atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 24. O credenciamento dos docentes no programa terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 1º O número máximo de docentes credenciados como permanente variará de acordo com fluxo discente e com os índices estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Ensino da CAPES para Pós-graduação.

§ 2º A solicitação de novo credenciamento ou de descredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro permanente do Programa deve ser feita ao Colegiado.

§ 3º O Colegiado, ao avaliar o credenciamento de um novo docente, seja colaborador, seja permanente, deverá considerar a produção acadêmica desse professor.

§ 4º A manutenção do credenciamento do docente permanente dependerá de sua produção intelectual no programa pelo período de sua validade, do seguinte modo:

- a) os docentes que estiverem localizados no primeiro quartil de produção intelectual do programa serão convocados pelo Colegiado a justificarem sua posição;
- b) na situação do docente estar no primeiro quartil em dois períodos consecutivos, o descredenciamento é automático;
- c) os docentes que não estiverem localizados no primeiro quartil da produção intelectual do programa têm seu credenciamento aprovado automaticamente por mais um período de quatro anos.

Art. 25. Os professores do IFF credenciados como docentes permanentes do Programa terão a carga horária de aula do “Docente perfil C”, conforme Regulamentação da Atividade Docente (RAD) vigente, podendo atuar em qualquer nível de ensino existente no IFF, mas prioritariamente nos cursos de nível superior, de modo a atender aos critérios de avaliação da CAPES.

#### TÍTULO IV

#### DO CORPO DISCENTE E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMISSÃO

Art. 26. Serão admitidos à inscrição no MPET os egressos de cursos de licenciatura reconhecidos ou autorizados pelo MEC, ou de outras graduações, desde que atuem ou queiram atuar na área de ensino, pertencentes a Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado, afinidade com as Linhas de Pesquisa do Programa e que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital de seleção.

§ 1º Poderão também ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, candidatos ao Mestrado, portadores de Diploma de Curso de Nível Superior fornecido por instituição de outro país, desde que seja validado por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, após avaliação do histórico escolar da pós-graduação em curso na instituição de origem do estudante. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 36 deste Regulamento.

§ 3º Para efetivar a transferência, o estudante deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para os estudantes admitidos via processo seletivo.

Art. 27. O Colegiado do Programa fixará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo, por meio de Edital de Seleção.

§ 1º A publicação do Edital de Seleção se dará em até 30 (trinta) dias antes do final das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição.

§ 2º O Processo de Seleção será efetuado por uma Comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa para esta finalidade.

Art. 28. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência na Língua Portuguesa.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 29. O corpo discente do MPET será constituído de estudantes regulares, admitindo-se estudantes especiais e ouvintes.

§ 1º Estudantes regulares são os regularmente matriculados no Programa, de acordo com as disposições do Art. 31, que busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

§ 2º Estudantes especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas, dentre as ofertadas pelo Programa; apenas estudantes aprovados ao final do último processo seletivo realizado pelo MPET, mas não classificados dentro do número de vagas ofertadas para estudantes regulares, poderão ser selecionados como estudantes especiais; a oferta de vagas para estudantes especiais ficará condicionada à decisão do Colegiado do Programa e os critérios de seleção, no caso de oferta, serão estabelecidos pela Comissão de Seleção; o aproveitamento dos créditos dos estudantes especiais que venham a ser aprovados e classificados em novo Processo Seletivo será efetuado pela Coordenação de Apoio Acadêmico, mediante a solicitação formal do discente à Coordenação;

§ 3º Estudantes ouvintes são aqueles autorizados a cursar disciplinas isoladas, sem serem matriculados, podendo ser:

a) a convite dos docentes responsáveis; nesse caso, o aproveitamento dos créditos dos estudantes ouvintes que venham a ser aprovados e classificados em Processo Seletivo, ficará condicionado à apreciação do Colegiado do Programa;

b) por deferimento de solicitação formal, por parte dos docentes responsáveis, quando o estudante solicitante for vinculado a outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFF ou de outra Instituição; o aproveitamento dos créditos, nesse caso, ficará a critério da Instituição de origem.

Art. 30. Para ter direito à matrícula no Programa, o candidato deverá, necessariamente, ter sido aprovado no Processo de Seleção ou ter obtido transferência de acordo com o disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 31. Estudantes Regulares inscritos num total mínimo de 10 (dez) créditos em quaisquer disciplinas do Programa, que realizem seu trabalho de pesquisa em um dos **campi** do IFF, serão considerados em regime de Tempo Integral (T.I-). Os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de Tempo Parcial (T.P.).

Art. 32. O estudante poderá trancar matrícula no curso uma única vez e por um trimestre letivo, por meio de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o estudante porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando do seu retorno ao Programa.

§ 2º O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§ 3º Não é permitido o trancamento no primeiro trimestre letivo de ingresso do estudante no Programa.

§ 4º O Histórico Acadêmico registrará o trimestre em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

§ 5º A reintegração de estudantes em fase de elaboração de dissertação poderá se dar em qualquer época, e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início de um trimestre letivo.

Art. 33. O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme Art. 15, deste Regimento;

II - quando for reprovado em alguma das disciplinas de Dissertação de Mestrado (Dissertação de Mestrado I, II ou III);

III - quando sofrer pelo menos duas reprovações em disciplinas do curso, seja em um mesmo trimestre ou de forma acumulada;

IV - em caso de conduta acadêmica inadequada, conforme deliberação do Colegiado do Programa;

V - em caso de caracterização de plágio, conforme deliberação do Colegiado;

VI - por abandono do Programa;

VII - quando obtiver frequência inferior a 75% da carga horária do trimestre;

VIII - quando não comprovar proficiência em Língua Inglesa, conforme estabelecido no artigo 35.

§ 1º Considera-se abandono do Programa a falta de matrícula em um trimestre letivo ou a inobservância dos prazos estabelecidos pela Coordenação, pela Secretaria de Apoio Acadêmico e/ou pelo Colegiado do Programa, sem motivos justificáveis.

§ 2º O estudante desligado do Programa nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do trimestre letivo seguinte, desde que se submeta novamente ao processo seletivo e obtenha aprovação, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Curso, e podendo revalidar créditos obtidos antes do desligamento, a critério do Colegiado, para o qual o estudante deverá encaminhar solicitação por escrito.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 34. O calendário acadêmico fixará a época de inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º Haverá um período definido no calendário para inclusão e exclusão de disciplinas e/ou atividades previstas no Programa.

§ 2º Estudantes que se encontrem em fase de pesquisa para Dissertação deverão inscrever-se formalmente nas disciplinas de Dissertação de Mestrado.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º A demonstração de proficiência em Língua Inglesa, por parte dos candidatos matriculados, será realizada, durante o primeiro ano do curso, mediante apresentação de certificação válida de aprovação em testes de proficiência em Língua Inglesa com reconhecimento internacional, ou por meio de aprovação em Exame de Língua Inglesa autorizado pelo Programa.

§ 2º Não comprovando aprovação no período estipulado, o candidato terá, ainda, mais três meses para fazer um novo Exame de Língua Inglesa que também deverá ser autorizado pelo Programa.

§ 3º No caso de não haver aprovação na proficiência de Língua Inglesa, de acordo com o estipulado no 1º e 2º parágrafos deste artigo, o aluno terá sua matrícula cancelada e, assim, será desligado do Programa.

### CAPÍTULO V

#### DAS VALIDAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 36. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação **Stricto Sensu** credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no Programa poderão cursar disciplinas em outras instituições conveniadas e estas serão consideradas disciplinas eletivas, com anuência do Orientador, mas não poderão ultrapassar o limite total de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos.

Art. 37. Os estudantes especiais e ouvintes descritos no Art. 29 terão direito à validação de no, máximo, 06 (seis) créditos em disciplinas, mediante apreciação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 38. O ingresso por transferência só poderá ser concedido para candidatos provenientes de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, mediante aprovação do Colegiado baseada em parecer de um docente credenciado no MPET.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, desde que existam vagas.

§ 2º As validações de créditos, em casos de transferência, deverão atender às normas dispostas no capítulo V.

§ 3º O parecer supracitado deverá levar em consideração:

- I - conceito na CAPES do Programa de origem;
- II - desempenho acadêmico do estudante no Programa de origem;
- III - afinidade das disciplinas cursadas no Programa de origem com as disciplinas do MPET;
- IV - disponibilidade e interesse de um docente credenciado no MPET para orientação.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIMENTO DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. A avaliação do desempenho do estudante nas disciplinas será expressa em nota de 0,0 (zero) a 10 (dez). Cada disciplina terá uma situação a ela atribuída, que poderá ser: Aprovado, Reprovado, Reprovado por Frequência.

§ 1º A avaliação de aproveitamento do estudante será expressa por um Coeficiente de Rendimento (CR). O CR é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o trimestre letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina.

§ 2º No cálculo do CR não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Capítulo VI.

Art. 40. Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, em alguma disciplina, tiver frequência na forma do Art. 33, item VII, e do Art. 42 e obtiver nota mínima de 6,0 (seis).

Art. 41. Ao estudante que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar as avaliações previstas em disciplina até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa será atribuído provisoriamente nota 0,0 (zero).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o estudante cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa o desempenho definitivo do estudante.

§ 2º Se esta notificação não for encaminhada até o final do trimestre letivo subsequente, o estudante estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 42. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina.

Parágrafo único. Caso essa frequência não seja atingida, o estudante será considerado reprovado na disciplina.

Art. 43. Será atribuída a situação Reprovado ao estudante que, em alguma disciplina, apresentar registro de desempenho inferior ao grau 6,0 (seis) ou frequência insuficiente.

Parágrafo único. Repetindo o estudante em alguma disciplina e obtendo aprovação, apenas o resultado mais recente será considerado no cálculo do Coeficiente de Rendimento, sendo, no Histórico Acadêmico, atribuído zero créditos ao primeiro resultado.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Todos os estudantes regulares do MPET deverão ter suas atividades permanentemente supervisionadas por professores orientadores, a partir de sua admissão no Programa.

§ 1º No decorrer do primeiro trimestre do curso será definido, entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa, o Professor Orientador. Tal definição deverá compatibilizar da melhor maneira possível o interesse do estudante e as necessidades do Programa, objetivando aproximar o máximo possível a orientação de disciplinas da orientação de pesquisa.

§ 2º A critério do Orientador, será admitida coorientação de um docente do Programa ou de um especialista externo, com vistas a aprofundar a abordagem de temas de interesse do MPET e a melhor executar o trabalho de pesquisa.

Art. 45. Até o final do terceiro trimestre e de acordo com o Professor Orientador, o estudante deverá definir o tema no qual deseja desenvolver sua pesquisa, exclusivamente em uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 46. O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientandos por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - a integração dos diversos temas de pesquisa em uma ou mais Linhas de Pesquisa;
- II - a complementaridade entre temas de Dissertação;
- III - os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos 03 (três) anos;
- IV - o tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento; e
- V - a existência de orientadores em disponibilidade.

Parágrafo único. Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

Art. 47. Caberá ao estudante encaminhar a versão final do Projeto de Pesquisa e da Dissertação de Mestrado à Secretaria de Apoio Acadêmico do Programa, observando os prazos estabelecidos e as sugestões das Bancas Examinadoras.

§ 1º Os documentos citados no *caput* deste Artigo devem ser acompanhados por documento de anuência do Professor Orientador.

§ 2º A inobservância dos prazos e recomendações por parte do estudante poderá implicar em desligamento do Programa por abandono, conforme estabelecido no Art. 33 do presente Regimento.

## CAPÍTULO IX

### DO PROJETO DE PESQUISA (QUALIFICAÇÃO) E DISSERTAÇÃO DE Mestrado

Art. 48. Concluída a elaboração do projeto de pesquisa, o estudante está apto a requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador do curso, providências para a defesa do referido projeto de pesquisa (Qualificação), que deverá ocorrer até o 13º mês a contar do 1º dia de aula..

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado pela coordenação do Programa, que inclui uma breve caracterização do produto educacional a ser desenvolvido.

Art. 49. Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o estudante está apto a requerer, com a concordância de seu orientador, ao Coordenador do Curso, providências para a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A Dissertação deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado pela coordenação do Programa, que inclui a descrição do produto educacional desenvolvido.

Art. 50. Os trabalhos de defesa de Projeto da Dissertação e da Dissertação de Mestrado serão julgados por Banca Examinadora, constituída de especialistas no tema do trabalho, indicados pelo Professor Orientador, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros, com título de doutor: o orientador, outro docente do MPET e um membro externo ao Programa.

Parágrafo único. O Orientador será o Presidente da Banca Examinadora. No impedimento do Orientador, caberá ao Coordenador do Programa indicar o Presidente da Banca.

Art. 51. As sessões de apresentação e julgamento da Qualificação e da Dissertação final do projeto serão públicas, com local, data e hora previamente divulgados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. As sessões de apresentação e julgamento da Qualificação e Dissertação de Mestrado poderão ser privativas, desde que autorizadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. A Banca Examinadora da Qualificação e da Dissertação de Mestrado poderá aprovar ou reprová-lo o trabalho.

§ 1º No caso de aprovação com sugestões de alteração pela Banca Examinadora, não há nova apresentação formal, mas alterações deverão ser cumpridas, dentro dos prazos estabelecidos. No caso da Qualificação, o prazo máximo para realizar as alterações e entregar a versão final é de 60 (sessenta) dias após a defesa. No caso da Dissertação de Mestrado, o prazo máximo para realizar as alterações e entregar a versão final é de 90 (noventa) dias após a defesa. Fica o Presidente da Banca encarregado da aprovação final do trabalho. Depois de efetuadas as correções solicitadas, o candidato será aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário.

§ 2º No caso de Reprovação da Qualificação, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação será desligado do Programa.

§ 3º No caso de Reprovação da Dissertação de Mestrado, o discente é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 4º A versão definitiva da dissertação e o produto educacional deverão ser entregues pelo discente à Secretaria de Apoio Acadêmico, em formato digital para depósito em repositório de livre acesso e no site do programa;

§ 5º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue pelo discente à Secretaria de Apoio Acadêmico, de forma impressa, na quantidade de exemplares que se fizerem necessários, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora, no padrão gráfico estabelecido pelo IFF;

§ 6º A não entrega da versão definitiva da dissertação impedirá a concessão do título de mestre.

## CAPÍTULO IX

### DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO (DIPLOMAÇÃO)

Art. 53. Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos incluindo 24 créditos em disciplinas, pelo menos 12 (doze) desses créditos obtidos em disciplinas do núcleo básico; 12 (doze) créditos obtidos do conjunto de disciplinas eletivas, 1 (um) crédito em Prática de Estágio Supervisionado, 3 (três) créditos em Seminários, e 6 créditos no desenvolvimento de dissertação de mestrado e produto educacional, a serem completados no prazo máximo de 24 meses e mínimo de 18 meses, de acordo com o Art. 15;

II - obtenção de proficiência em língua inglesa;

III - cumprir os requisitos das normas deliberadas no Colegiado, de acordo com o Art. 14, incisos I e II;

IV - ter, no mínimo, um trabalho completo, vinculado ao tema de sua dissertação, submetido para publicação em periódico classificado no portal Webqualis da Capes;

§ 1º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do discente, contendo justificativa, acompanhada de relatório de atividades e cronograma de trabalho, a serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Colegiado do programa poderá a qualquer tempo discutir, elaborar e aprovar o conjunto de normas para conduzir o estudante à integralização (artigo 14 e 53).

Art. 54. Após a defesa, o candidato terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar à Secretaria de Apoio Acadêmico os exemplares, a versão definitiva da Dissertação com o Produto Educacional (PE), contendo as alterações indicadas pela Banca Examinadora, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora e com a anuência do coordenador.

Art. 55. O diploma fará menção ao Curso realizado pelo candidato, segundo a denominação prevista, e será assinado, pela Reitoria do IFF, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, pela Coordenação do Programa e pelo estudante.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso, encaminhados ao Protocolo Geral do IFF.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.